

CONTRATO 569/2014

ADESÃO 028/2014.

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.247.933-0 SSP/MT e do CPF nº 274.627.730-15, e, do outro lado, a empresa **AKER CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.919.316/0001-44 e inscrição estadual nº 07.376.865/001-76, com sede na SHCG/Norte CR Quadra 710/711 Bloco E Loja 53 Bairro Asa Norte em Brasília - DF, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO JONAS FRAGOLA**, brasileiro, divorciado, presidente, portador do RG nº 3.146.414 SSP/GO e do CPF nº 759.688.941-72, considerando o constante no processo licitatório n. 5.270-6/2014 e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos de segurança dos Sistemas Web, Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação (modalidade) e que ora integra o presente, conforme quantidades, especificações e condições indicadas na Cláusula Quarta, item 4.2.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 511/2014, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações e Decreto Estadual n. 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente, disposta no processo n.º 5.270-6/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos equipamentos de informática, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2 O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 511/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1 Dados da Contratada:

Nome: AKER CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	
CNPJ: 01.919.316/0001-44	Inscrição Estadual:
Endereço: SHCG/Norte CR Quadra 710/711 Bloco E Loja 53 Bairro Asa Norte	
CEP: 70750-650	Cidade/Estado: Brasília - DF

Telefones: (061) 3032-9083	
Representante Legal: RODRIGO JONAS FRAGOLA	
RG: nº 3.146.414 SSP/GO	CPF: 759.688.941-72

4.2 Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MODULO WAF - SOFTWARE	UN	01	R\$ 151.141,75	R\$ 151.141,75
02	MODULO WAF – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (HOMEM/HORA)	UN	16	R\$ 647,97	R\$ 10.367,52
03	MODULO WAF – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO/CONSULTORIA ON-SITE (HOMEM/HORA)	HR	08	R\$ 1.012,45	R\$ 8.099,60
TOTAL					R\$ 169.608,87

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2 Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência.

5.3 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.6 A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos Equipamentos de Segurança, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5 Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6 Acompanhar o fornecimento dos equipamentos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos fora das especificações deste Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá sua vigência por **120 (cento e vinte) dias**, devendo ser entregues e instalados em **60 (sessenta) dias** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93;

7.2 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;

7.4 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.5 A critério deste Município o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento.

8.2 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a este Município além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.3 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança

em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.5 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS, Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, e Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

8.6 A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento.

8.7 No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da re – apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8 O pagamento será devido sobre os equipamentos de informática efetivamente entregues.

8.9 Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1 É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município.

9.2 Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3 Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO. solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.4 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de

preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticado no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2 Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4 A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo **MUNICÍPIO**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.

10.6 Caso o **MUNICÍPIO**, não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2 Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

11.1.2. Advertência por escrito;

11.1.3. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

11.3 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

11.3.1 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4 Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 22 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. 1 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 03.001.00.04.126.0302.2181.44.90.52.00.00.0100000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

13.2 A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial n. 511/2014, seus anexos e a proposta da contratada;

13.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Lucas do Rio verde-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Lucas do Rio Verde-MT, 19 de Dezembro de 2014.

Município de Lucas do Rio Verde
Otaviano Olavo Pivetta
CONTRATANTE

Aker Consultoria e Informática Ltda
Rodrigo Jonas Fragola
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solimara Ligia Moura
CPF 566.404.209-53

Anatan Bassani Rosa
CPF: 027.672.231-03